

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000235/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037174/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004962/2015-17  
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.012390/2013-88  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/07/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL, CNPJ n. 33.487.026/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE SA VIANA;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE AUTO ESCOLA DO D F, CNPJ n. 03.656.865/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO DE TOLEDO RIBAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Instrutores e Empregados de Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO**

O piso de ingresso da categoria ficará da seguinte forma:

a) Fica garantido o piso salarial mínimo a todos os Empregados administrativos no valor de R\$ 732,27 (Setecentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) por mês.

b) Instrutores de Transito Práticos nas categorias A, B, C, D e E: Piso salarial mínimo de R\$ 1.543,20 (Um mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) por mês.

c) Instrutores Técnico-Teóricos perceberão salário fixo mensal de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) e comissão por hora aula no valor de R\$ 3,82 (Três reais e oitenta e dois centavos).

d) Diretores Gerais de Ensino, salário de R\$ 995,99 (Novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários de ingresso acima estipulados serão aplicados a partir de 01 de maio de 2014.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados, a partir do dia 01/05/2014, no percentual de 6,28%% (Seis vírgula vinte e oito por cento), a incidir sobre salário de abril de 2014.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

– O Auxílio Alimentação será reajustado a partir do dia 1º de maio de 2014 para o valor de R\$ 10,63 (Dez reais e sessenta e três centavos) por dia trabalhado.

#### **Relações Sindicais**

##### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria no dia 25 de junho de 2013, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e os vários preceitos da CLT, que obrigam o Sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV desse mesmo artigo, que autoriza a fixação de contribuição assistencial pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dos empregados sindicalizados.

§ 1º- As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados, mediante apresentação de autorização expressa enviada pelo Sindicato laboral, o percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base nos meses de junho, agosto e novembro de 2014 a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

2º – Subordina-se o presente desconto a não oposição do empregado sindicalizado manifestada pessoalmente e individualmente perante o sindicato laboral até o décimo dia após a assinatura deste TERMO ADITIVO.

§ 3º – O valor descontado do que trata o§ 1º deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o 10 dia subsequente do mês do desconto, diretamente na tesouraria do Sindicato ou depositado na conta corrente do sindicato nº 4822-0, Agência 002, Operação 003 da CEF ou nas Casas Lotéricas, enviando ainda uma listagem para o sindicato contendo o nome do empregado e valor descontado, sob pena de multa por descumprimento da obrigação, conforme previsto na CCT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados as mensalidades sindicais mediante apresentação de autorização expressa enviada pelo Sindicato laboral no valor de R\$ 29,50 (Vinte e nove reais e cinquenta centavos) repassando ao Sindicato laboral até o 10º dia subsequente ao mês de referência, sob pena de multa por descumprimento prevista na CCT.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS DA CCT 2013/2015**

Fica acordado a exclusão das letras “L” e “M” da CLÁUSULA DÉCIMA da CCT 2013/2015, bem como os seus §§ 1º e 2º e cláusulas 19ª e 20ª.

Todas as demais cláusulas da CCT 2013/2015 permanecem inalteradas.

E para que produza seus efeitos jurídicos o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO DE TRABALHO 2013/2015 foi enviado através do sistema mediador do site do MTE e logo após a sua transmissão será levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal.

ANTONIO DE SA VIANA  
Presidente  
SINDICADO INSTR EMPREG EM AUTO MOTO ESCOLAS D FEDERAL

THIAGO DE TOLEDO RIBAS  
Presidente  
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE AUTO ESCOLA DO D F